

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA “N” GEO-RIO/PRE Nº 06 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Consolida as normas gerais para o cadastramento de Empresas e Profissionais Autônomos habilitados para projetar e/ou executar obras e serviços licenciados pela Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Resolução CONFEA nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização no âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional:

- A Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010, que regulamenta o exercício de Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;

- o Ofício D – nº 367-2013 – PRES – CAU/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição de profissionais autônomos ou empresas para elaborar projetos e/ou executar obras e serviços licenciados pela Fundação GEO-RIO será solicitada por requerimento, em modelo próprio (anexos 1 e 2), juntando os seguintes documentos:

I - profissionais autônomos:

- a) requerimento assinado pelo próprio profissional;
- b) cópia da carteira do profissional (CONFEA ou CAU/BR);
- c) cópia da anuidade quitada (CONFEA ou CAU/BR);

II – empresas:

a) requerimento assinado por um diretor ou proprietário da empresa e pelo profissional responsável técnico;

b) cópia do Contrato Social da empresa;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

c) certidão de pessoa jurídica onde conste os responsáveis técnicos pela empresa (CONFEA ou CAU/BR).

d) cópia da carteira do profissional responsável técnico (CONFEA ou CAU/BR);

e) cópia da anuidade quitada da empresa (CONFEA ou CAU/BR);

f) cópia da anuidade quitada do profissional responsável técnico (CONFEA ou CAU/BR);

III - consórcios:

a) requerimento assinado por um diretor ou responsável (eis) pelo consórcio e pelo profissional responsável técnico;

b) cópia do Contrato Social do consórcio;

c) certidão de pessoa jurídica onde constem os responsáveis técnicos pelo consórcio (CONFEA ou CAU/BR);

d) cópia da carteira do profissional responsável técnico (CONFEA ou CAU/BR);

e) cópia da anuidade quitada do profissional responsável técnico (CONFEA ou CAU/BR);

Art. 2º As empresas e os consórcios poderão apresentar um ou mais responsáveis técnicos, devendo estar os profissionais, obrigatoriamente, vinculados as empresas e/ou aos consórcios (certidão de Pessoa Jurídica).

Art. 3º A renovação do Cadastro do profissional deverá ocorrer por ocasião do vencimento da carteira profissional.

Art. 4º As inscrições serão realizadas em 04 (quatro) categorias:

A - **Engenheiro Civil** - Projeto e execução de obras de contenção e drenagem de talude, laudo e relatório geológico-geotécnico, terraplenagem, desmonte de rocha a frio e a fogo e demolição.

B - **Engenheiro de Minas** - Projeto e execução de exploração de mineral, desmonte de rocha a frio e a fogo, laudo e relatório geológico-geotécnico.

C - **Geólogo** - Laudo e relatório geológico-geotécnico.

D - **Arquiteto e Urbanista** - Projeto e execução de obras de contenção, terraplenagem e drenagem de talude

I - os profissionais que por realizarem algum curso complementar estiverem habilitados a realizar as atividades descritas nos itens A a D, deverão apresentar ainda a Certidão de Atribuições emitida pelo Conselho ao qual pertence no ato da inscrição.

II - as empresas que possuem profissionais responsáveis técnicos nas diferentes áreas de atuação, poderão se inscrever em mais de uma categoria.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º Esta Portaria torna sem efeito a Portaria “N” GEO-RIO/PRE Nº 003, de 13 de Junho de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ MENDONÇA MACHADO